



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 126/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 126/2022 - PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022
PROCESSO SEI 21.0.000007679-9

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TIPO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE COM PAPEL PARA SER FORNECIDO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI- 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 14.926.785/0001- 32, sediada na Rua Simplicio Mendes, nº 903 – Sala A – Centro, Cep: 64.000-110, Teresina - PI, telefone : (86) 3085 1324, e-mail: atendimento@loguscopiadoras.com.br , neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR, RG nº 1.263.849 SSP-PI, CPF nº 551.894.583-34, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, (Processo SEI nº 21.0.000007679-9), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Serviços de Impressão, Cópia e Digitalização de Documentos do tipo Outsourcing de Impressão Departamental na Modalidade Franquia de Páginas mais Excedente com Papel para ser fornecido, conforme solicitações, durante a validade do contrato, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS ESTIMADOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE IMPRESSÕES/CÓPIAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA CÓPIA/IMPRESSÃO DENTRO DA FRANQUIA	GRAU DE JURISDIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO POR GRAU DE JURISDIÇÃO	TOTAL ESTIMADO DA FRANQUIA MENSAL (R\$)
1	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - com papel Monocromático A4 com papel, equipamentos: Multifuncional tipo 1 - Impressora multifuncional HP LaserJet Managed série E52645c Multifuncional tipo 2 - Impressora multifuncional HP LaserJet Managed série E62655dn Impressora Tipo 5 - Multifuncional HP E50145dn	459	857.620	R\$ 0,15	1º Grau	88,72%	R\$ 114.132,07
					2º Grau	11,28%	R\$ 14.510,93
2	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 -	2	2300	R\$ 0,70	1º Grau	88,72%	R\$ 1.428,39

	Policromático - com papel Policromático A4 com papel, equipamentos: Multifuncional tipo 3 - Policromática A4 - Multifuncional HP Color LaserJet Managed série E57540c					2º Grau	11,28%	R\$ 181,61
3	Outsourcing de Impressão Policromático A3 com papel Policromático A3 com papel, equipamentos: Multifuncional Tipo 4 - Policromática A3 - HP Color LaserJet Gerenciada MFP Flow E87660z	1	600	R\$ 1,20		1º Grau	88,72%	R\$ 638,78
						2º Grau	11,28%	R\$ 81,22
VALOR MENSAL ESTIMADO SEM EXCEDENTE - 1º GRAU DE JURISDIÇÃO		R\$ 116.199,25 (cento e dezesseis mil cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)						
VALOR MENSAL ESTIMADO SEM EXCEDENTE - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO		R\$ 14.773,75 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)						
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO SEM EXCEDENTE:		R\$ 130.973,00 (cento e trinta mil novecentos e setenta e três reais)						
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO SEM EXCEDENTE:		R\$ 1.571.676,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais)						
VALOR TOTAL ESTIMADO SEM EXCEDENTE (48 MESES):		R\$ 6.286.704,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatro reais)						
DADOS BANCÁRIOS		Banco: Bradesco / Agência: 1950-0 / Conta Corrente: 24.517-8						

1.2. A presente demanda se dá pela necessidade de continuidade dos serviços de Outsourcing de Impressão existente, fornecendo soluções tecnológicas condizentes com as necessidades de impressão, fotocópia e digitalização com segurança, confiabilidade e celeridade que o Poder Judiciário Piauiense exige.

1.3. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão as primeiras.

1.4. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto contratado (fornecimento dos materiais/produtos e execução dos serviços) o **valor total mensal estimado de estimado anual de R\$ 130.973,00 (cento e trinta mil novecentos e setenta e três reais), perfazendo o total estimado de R\$ 6.286.704,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatro reais) referentes ao período de 48 (quarenta e oito) meses de vigência do instrumento contratual.**

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme se segue:

Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061. 0015. 1845
Plano Orçamentário:	1º Grau
PROJETO/ATIVIDADE:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional:	02.061. 0015. 1845
Plano Orçamentário:	2º Grau

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação da totalidade dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça/PI.

5.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

5.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente a assinar o Contrato ou a Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.1.4. O processo de instalação da totalidade dos equipamentos só será considerado plenamente concluído, após entrega de relatório com inventário de todos equipamentos instalados, discriminados por setores e/ou departamentos, prédios e cidades.

5.1.5. Não será aceito no relatório citado no item anterior, campos referente ao nome de setor e/ou departamento incorreto, em branco ou com nomes genéricos, do tipo "sem departamento", "sem setor", "não informado" etc, que não refletem a estrutura organizacional da Contratante.

5.1.6. A CONTRATADA deverá entregar Recibo a ser assinado por servidor do departamento, que ateste a instalação do equipamento na unidade.

5.2. A Solução para gerenciamento e controle de produção deverá estar plenamente operante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

5.3. Deverá ser realizada reunião técnica da Contratada com equipe designada pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, para que possa ser estabelecido o cronograma das ações necessárias para a implantação e disponibilização da Solução para gerenciamento e controle de produção.

5.4. Entende-se por conclusão do serviço de instalação ou substituição de equipamento, a disponibilização total e em pleno funcionamento do equipamento nos setores das comarcas previstas no Termo de Referência, inclusive no que tange aos materiais consumíveis, instalação de drivers de impressão e softwares nas estações dos usuários, configurações necessárias e realização do respectivo treinamento de utilização.

5.5. Cada comarca/unidade/setor no qual for instalado equipamento e ministrado o treinamento previsto, atestará a execução e aprovará formalmente o recebimento do mesmo, através de termo de recebimento de equipamento e treinamento de usuário, devidamente assinado pelo respectivo responsável pela comarca/setor.

5.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.7.1. **Provisoriamente**, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

I - Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

5.7.2. Prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente: em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração, verificação e testes da solução o Fiscal apontado pela Administração fornecerá o termo de recebimento definitivo atestando a regularidade do fornecimento.

5.7.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Edital, no Termo de Referência ou com o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.7.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.7.5. Comprovado que os bens e serviços entregues se enquadrem em qualquer dos casos tipificados no art. 337-L do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) , o TJPI tomará as devidas providências, vez que é crime em prejuízo da Administração Pública, estando o autor sujeito às penas legais.

5.7.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.7.7. Os fornecimentos e serviços deverão ser entregues, instalados e executados nas unidades judiciárias e administrativas a serem relacionadas em eventual contrato, sendo elegíveis para instalações as Comarcas constantes do Anexo III (Documento SEI Nº 2501783) do Termo de Referência.

5.7.8. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

6.1.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O critério de remuneração da Contratada observará as regras de compensação de franquia, conforme previsto pelas [Guia de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão](#), que tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016.

7.2. De modo a simplificar a gestão contratual, o faturamento e eventuais compensações serão baseadas na franquia mensal global.

7.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir fatura única correspondente aos serviços de impressões e reprografias monocromáticas e policromáticas, prestados no mês anterior, acompanhada de planilha consolidada com detalhamento de quantidade de impressões por equipamento instalado, e encaminhá-la para a CONTRATANTE para a sua conferência e aprovação.

7.4. Para consolidação do faturamento, deverá ser considerado o valor estimado constante no item 3.6 do Termo de Referência (**Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada**).

7.5. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for menor que a franquia mensal, deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), a contratante deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

7.6. Se houver a necessidade de aquisição de cópias/impressões extras, o valor excedente a ser pago será calculado na seguinte forma: **Valor Excedente** = (número de cópias excedentes X valor da cópia excedente homologado).

7.7. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

7.8. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não está atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, a Contratante reavaliará o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de equipamentos ou sua melhor distribuição.

7.8.1 Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. Durante a compensação, ao final de cada semestre contratual, são previstos cinco cenários possíveis de ocorrer, dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme estabelecido nas regras constantes nos itens 13.9 a 13.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE ACEITÁVEL PARA OS SERVIÇOS

8.1. Ficam estabelecidos critérios para avaliação do nível mínimo de qualidade aceitável dos serviços prestados, ficando a Contratada sujeita a sanções em caso de não cumprimento do nível de serviço pactuado.

8.2. O nível mínimo de qualidade aceitável dos serviços prestados serão medidos, utilizando-se de um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os padrões de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da CONTRATADA. As metas a serem alcançadas com uso desses indicadores estabelecem o Acordo de Níveis de Serviço que deve ser cumprido pela CONTRATADA.

8.3. Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável) e será quantificado com valores expressos em sua respectiva unidade de medida.

8.4. Os indicadores de níveis de serviços abrangem as diferentes dimensões de avaliação, com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada.

8.5. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos quantitativos de níveis de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.6. É vedada a aferição dos indicadores baseada exclusivamente em relatórios ou outro artefato produzido pela própria contratada.

8.7. Os indicadores serão mensurados mensalmente, sendo que sua contagem inicie-se a partir do primeiro dia de cada mês.

8.8. A CONTRATADA deverá atender os chamados de suporte ao atendimento, realizados mediante sistema específico de solicitação ou chamado por telefone, devendo atender às seguintes regras mínimas:

8.8.1. Atender às metas estipuladas nos indicadores conforme níveis mínimos de serviço a serem cumpridos;

8.8.2. Efetuar andamento diariamente, nos chamados ainda não atendidos, relatando os motivos do não atendimento até aquele momento, sempre que for solicitado.

8.8.3. Quando a execução dos serviços solicitados nos chamados não forem possíveis de serem iniciados por fato adverso, tais como queda de energia na unidade, a contagem do prazo será suspensa a partir da notificação da Contratada no sistema de chamados. A contagem de prazo será

retomada quando cessada a causa que impedem a prestação do serviço.

8.8.4. Chamados abertos a partir das 14:00h, terão prazos para início de atendimento contabilizados a partir das 08:00h do próximo dia útil;

8.8.5. A substituição de consumíveis, exceto papel, deverá ser realizada de modo proativo, preferencialmente quando baixar 2% (dois por cento) de sua capacidade total, evitando-se a indisponibilidade dos serviços;

8.9. Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta ou ação do CONTRATANTE, serão suspensos até que este forneça a resposta ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte da CONTRATANTE, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.

8.10. Inconformidades e inconvenientes de manutenção serão apurados mensalmente e tratados pelos fiscais de contrato.

8.11. Para efeito de melhor definir as metas de acordo com as características de cada local onde os serviços serão prestados, considerar-se-á a prestação do serviço em 02 (duas) Regiões de Atendimento: **Capital e Interior do Estado.**

8.12. A critério do Contratante, o início da execução do serviço, como reparo, instalação, configuração, remoção e remanejamento, entre outros, poderá ser agendado ou adiado. Nestes casos fica suspensa a contagem de horas para a solução final.

8.13. Ficam estabelecidos os indicadores:

8.13.1. Indicador de Tempo de Atendimento Técnico (ITAT), cujo o objetivo é aferir o tempo de atendimento da contratada após abertura de um chamado, e será contabilizado da seguinte forma:

a) **ITAT** = Pmp - Par, onde:

b) **Pmp** = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para atendimento técnico contabilizado em horas e;

c) **Par** = Prazo de atendimento realizado contabilizado em horas.

d) **Início da Vigência:** a partir da abertura do chamado.

8.13.2. O Indicador de Substituição de Equipamentos (ISE), cujo o objetivo é aferir o tempo de atendimento da contratada após a abertura de um chamado de manutenção ou substituição de equipamento, será contabilizado da seguinte forma:

a) **ISE** = Pmp - Pr

b) **Pmp** = Prazo máximo previsto no Termo de Referência para troca dos equipamentos.

c) **Pr** = Prazo realizado de troca.

d) **Início da Vigência:** a partir da abertura do chamado.

8.13.2.1. O ISE será utilizado para monitorar o tempo de resposta da contratada nas situações de substituição do equipamento em caráter provisório ou definitivo, garantindo a continuidade dos trabalhos em situações de falhas nos equipamentos que exijam manutenção.

8.14. Considera-se o prazo de solução o período compreendido entre a abertura do chamado pela Contratada e o término do atendimento, com a disponibilização ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes ou superiores;

8.15. As reduções oriundas do descumprimento de níveis de serviço serão aplicadas a partir do terceiro mês de efetiva prestação de serviços pela contratada. No primeiro e segundo mês, considerando-se a necessidade de adaptação da contratada, sendo a glosa convertida em advertência.

8.16. A Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados, conforme os prazos estabelecidos.

8.17. Ficam estabelecidos os seguintes itens como níveis mínimos de serviço a serem cumpridos pela CONTRATADA, com mensuração consolidada mensal e emissão de relatórios pelos fiscais do contrato para sua aferição:

Itens	Serviço	Indicador de Qualidade	Métrica (Unidade)	Prazo Máximo Previsto para atendimento técnico - Pmp	
				Capital	Interior do Estado
1	Reparo de Equipamento (Manutenção Corretiva ou Preventiva)	ITAT	horas úteis	6	18
2	Remoção ou remanejamento de equipamentos, decorrente da eventual mudança de local das instalações do CONTRATANTE (Outro prédio na mesma cidade), inclusos a desinstalação, transporte e reinstalação.	ITAT	horas úteis	6	24
3	Remoção ou remanejamento de equipamentos dentro de mesma estrutura física (prédio), inclusos a desinstalação e reinstalação.	ITAT	horas úteis	3	24
4	Substituição temporária utilizando equipamento de contingenciamento, quando não for possível reparar o equipamento indisponível no prazo estabelecido.	ISE	Dias úteis após início de reparo do equipamento indisponível	1	2

5	Reposição de equipamento, de forma definitiva, caso o equipamento original não possa ser recuperado.	ISE	Dias corridos após a abertura do chamado	30 dias	30 dias
6	Instalação, configuração ou desinstalação de drivers e demais softwares do equipamento em outro terminal (PC, Notebook).	ITAT	horas úteis	5	10
7	Fornecimento de Insumos (toners e papel) mediante chamado técnico	ITAT	horas úteis	3	18

Tabela de Indicadores de Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA) e Glosas Aplicáveis

Indicadores de Disponibilidade	GLOSAS
$0 < ITAT \leq -2$	Glosa de 0,2% do valor mensal do item
$-2 > ITAT \leq -8$	Glosa de 0,5% do valor mensal do item
$-8 > ITAT \leq -12$	Glosa aumenta em relação ao item anterior em 0,5%, limitado a 10% do valor mensal
$ITAT < -12$	Glosa aumenta em relação ao item anterior em 0,75%, limitado a 10% do valor mensal do item, a cada hora adicional de atraso;
$ITAT < -48$	Será considerado desatendimento às solicitações do CONTRATANTE e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência.
$0 < ISE \leq -2$	Glosa de 0,2% do valor mensal do item
$ISE < -12$	Será considerado Execução imperfeita do objeto e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência

Tabela de Glosas Aplicáveis por reincidências

Indicadores de Disponibilidade	Infrações Administrativas
$\Sigma ITAT (mensal) \leq -20$	Será considerado Execução imperfeita do objeto e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência.
$\Sigma ITAT (mensal) \leq -40$	Será considerado Inexecução parcial do Contrato e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência.
$\Sigma ISE (mensal) \leq -5$	Será considerado Execução imperfeita do objeto e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência
$\Sigma ISE (mensal) \leq -10$	Será considerado Inexecução parcial do Contrato e sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e no Anexo II do Termo de Referência.

8.18. Considera-se o prazo de realocação o período compreendido entre o recebimento do chamado e o remanejamento do equipamento.

8.19. Os indicadores serão aferidos em cada ocorrência, sendo que as sanções serão aplicadas individualmente a cada vez que as metas destes indicadores não forem respeitadas.

8.20. Deverá ser registrado no processo administrativo de fiscalização do contrato o fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral tratado no item

8.21. A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final;

8.22. Passado o prazo máximo de 30 dias corridos, se o equipamento original não puder ser restituído, a troca tornar-se-á definitiva a critério do Contratante;

8.23. No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, os valores devidos à Contratada serão os mesmos do equipamento alocado originalmente;

8.24. Nos casos de substituição de equipamentos que possuam mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do Contratante;

8.25. A falta de consumíveis como toner, cilindros e demais itens, exceto papel, necessários ao correto e perfeito funcionamento dos equipamentos, em suas respectivas unidades, será contabilizado como indisponibilidade do equipamento;

8.26. Não é de responsabilidade da Contratante a solicitação de toners, sendo sua reposição realizada de forma pró-ativa pela Contratada, que realizará monitoramento constante do nível do toner através do Sistema de Gestão dos equipamentos e respeitando o Acordo de Nível de Serviços. A Contratada deverá registrar devidamente os materiais enviados em sistema próprio de chamados e informá-los a Contratada.

8.27. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço relativo à disponibilidade, deverão ser observados os critérios estabelecidos na **Tabela de Indicadores de Níveis de Serviço (Service Level Agreement - SLA) e Glosas Aplicáveis**;

8.28. Os índices de descumprimento indicados na Tabela de Indicadores (SLA) são acumulativos e serão de, no máximo, 30% do valor mensal total da fatura.

8.29. Considera-se a hora útil da Contratante, o período de expediente compreendido no período entre 08:00h às 14:00h.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93

9.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h e i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

9.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).
- 10.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.
- 10.4.** A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 10.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Lei nº 10.520/02, e do Termo de Referência Nº 56/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC e seus Anexos, o CONTRATANTE deverá:

- 11.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 11.2.** Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.
- 11.3.** Receber o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.4.** Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e, sempre que possível e necessário, os Fiscais Administrativo e Técnico que serão responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
- 11.5.** Efetuar o pagamento do objeto nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, mas somente após a entrega da documentação pelo Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) ou FERMOJUPI.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer tipo de pendência atribuível à CONTRATADA em virtude de reclamação, penalidade ou inadimplência devidamente formalizados;
- 11.7.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 11.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 11.9.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 11.10.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 11.11.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 11.12.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TJPI seus para entrega e execução do objeto.
- 11.13.** Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.14.** Providenciar o acesso controlado aos recursos de TIC do TJPI para os profissionais da CONTRATADA durante a fase de execução do objeto, caso necessário.
- 11.15.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA.
- 11.16.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.17.** Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 11.18.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA deverá:
- 12.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 12.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 12.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 12.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 12.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- 12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 12.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

- 12.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 12.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 12.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 12.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- 12.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 12.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 12.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 12.14.1.** O contratante poderá autorizar a **subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 20 % (vinte por cento)**, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 12.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 12.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 12.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 12.18.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 12.18.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
- 12.19.** A contratada deverá manter de política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner, bem como nos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, com uso responsável de solventes orgânicos.
- 12.20.** As adições, subtrações ou substituições de equipamentos deverão ser previamente informadas ao Gestor do Contrato, pois somente poderão ser executadas se autorizadas pelo mesmo.
- 12.21.** Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para autorizadas técnicas parte dos serviços contratados.
- 12.22.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, limpeza, lubrificação, bem como substituição preditiva de peças desgastadas, objetivando:
- 12.22.1.** Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 12.22.2.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 12.22.3.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.
- 12.23.** Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, no máximo de 3 (três) vezes, em período de 30 (trinta) dias, os mesmos defeitos.
- 12.24.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Tribunal poderá inspecionar os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.25.** Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante.
- 12.26.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 12.27.** Não é de responsabilidade do Tribunal a solicitação de material de consumo, sendo sua reposição realizada de forma pró-ativa pela Contratada, conforme Acordo de Nível de Serviços, através de sistema de gerenciamento dos equipamentos. A Contratada deverá registrar devidamente os materiais enviados em sistema próprio de chamados e informá-los ao Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 13.2.** Os técnicos alocados deverão sujeitar-se a todas as formas de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, tal como, o uso de crachá de identificação, vistoria de objetos que estejam portando, etc. O fornecimento de crachás para acesso às dependências da CONTRATANTE será de responsabilidade do CONTRATADA.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de efetuar adição de quaisquer recursos, sejam eles microcomputadores, impressoras, multifuncionais, dispositivos com conexão USB, pendrives, mp3 player, notebooks, roteadores, Switches ou outros equipamentos e dispositivos.
- 13.4.** A adição e remoção desses deverão ser solicitadas ao setor responsável, para aprovação.
- 13.5.** O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA

diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E DO TERMO DE CIÊNCIA, Documento SEI Nº 2612655.

13.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão manter estrita conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação em vigor no CONTRATANTE ou que vierem a ser estabelecidas no período de vigência contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.

13.8. Qualquer equipamento da empresa CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

14.1.1. Não Celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.2. Para os fins do item 10.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do Termo de Referência:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

16.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

16.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se em:

17.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

17.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI, além da Resolução 182/2013 do CNJ e [Portaria TJPI Nº 2.503/2016](#) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame.

17.1.4. Nos preceitos de Direito Público;

17.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.1.1. Do Edital do Pregão Eletrônico Nº 7/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 21.0.000007679-9.

18.1.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA (SEI 3381924).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

21.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

21.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

21.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

21.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

21.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

21.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

21.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/09/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3634707** e o código CRC **19FCF265**.